



Câmara de  
**São João da Barra**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

**Concorrência nº 001/2021**

Processo: 0189/2021

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

## ***EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021***

# **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA**

*Licitação nº 009/2021 – Concorrência 001/2021*

*Tipo: Menor Preço*

*Critério de Julgamento: Menor Preço Global*

---

*Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ*

*CEP 28200-000*

*Tel: 22-27411301*



Câmara de  
São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Concorrência nº 001/2021

Processo: 0189/2021

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

## 1 - PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 32.012.189.0001/29, com sede na Rua Barão de Barcelos, nº 88, centro, São João da Barra-RJ, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OBRAS E ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2 - Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e respectivos anexos devem ser entregues no seguinte local, data e horário:

1.2.1 - **Local:** Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra, localizada na Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos – Centro, São João da Barra–RJ.

**Data: 11/11/2021**

**Hora: 09:00hs**

1.2.2 - Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.2.3 - A sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será conduzida e presidida pela Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela Diretoria de Licitações e Contratos.

1.4 - A presente Concorrência e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e dá outras providências, bem como pelas disposições deste Edital e da minuta de Contrato (**ANEXO I**), normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.5 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

---

*Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ*

*CEP 28200-000*

*Tel: 22-27411301*



Câmara de  
São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Concorrência nº 001/2021

Processo: 0189/2021

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

1.6 - A Concorrência Pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.7 - O Edital e seus anexos se encontram disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São João da Barra em: <https://www.camarasjb.rj.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou podendo ser adquirido uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 e um toner KYOCERA TK-1175, na Diretoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São João da Barra, situada no Prédio Anexo Administrativo, da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, localizada na Rua João Francisco de Almeida, nº 39, altos – Centro, São João da Barra – RJ, de 13:00 até 17:00 horas.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente Concorrência tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA**, conforme descrito no Projeto Básico e demais documentos anexo ao edital.

## **3 - DO VALOR ESTIMADO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1 - DO VALOR ESTIMADO**

3.1.1 - O valor total estimado máximo global aceito pela Câmara Municipal de São João da Barra é de **R\$ 9.800.441,00 (nove milhões, oitocentos mil, quatrocentos e quarenta e um reais)**, conforme PLANILHA DE ORÇAMENTO – **ANEXO XIII**, deste Edital, incluso BDI de 26,38%.

### **3.2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João da Barra, para os exercícios de **2021 e 2022**, cujo Programa de Trabalho e elemento de despesa específicos são:

**FONTE: 01**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 01.01.031.1801.2076.0000**

**NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00**

---

*Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ*

*CEP 28200-000*

*Tel: 22-27411301*



### 3.3 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.3.1 - O prazo para o **início da realização dos serviços** será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da **ordem de serviço/contrato** emitida pelo Presidente da Câmara de São João da Barra-RJ.

3.3.2 - O prazo para a **prestação dos serviços** será de 12 (doze) meses a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviços (Ordem de início da execução) ou do contrato, a ser emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra-RJ.

3.3.3 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º, do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente atuado em processo.

### 4 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - Os esclarecimentos ou impugnações a este edital, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de São João da Barra, na Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra/RJ, de segunda a sexta-feira no horário das 9h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

4.1.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido de impugnação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital desta licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.1.3 - Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação

4.2 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

4.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.



## **5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **5.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO QUAISQUER EMPRESAS QUE:**

5.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social.

5.1.2 - Atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.1.3 - Tenham registro cadastral ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de São João da Barra.

### **5.2 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE CERTAME AS EMPRESAS:**

5.2.1 - Punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2 - Em consórcio ou grupo de empresas.

5.2.3 - Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.3.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.4 - Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

5.2.4.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5.2.5 - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

5.2.6 - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa).



5.2.7 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.2.7.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa

5.2.8 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório sem a observância dos impedimentos e vedações elencados.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, os quais poderão atuar na prática dos atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública, serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou servidor público da Câmara Municipal de São João da Barra.

6.2 - Caso a empresa se faça **representar por seu sócio** deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração, assinatura e gerência da sociedade, apresentar **FORA DOS ENVELOPES:**

a) Cópia autenticada ou original da Carteira de Identidade ou CNH;

b) Cópia autenticada na forma do item 6.9 deste edital ou original do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis;

c) Declaração de ME e EPP: as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, a declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do Art. 3º da Lei referida. **(ANEXO II)**;

d) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos **(ANEXO III)**.



6.3 - Caso seja designado **outro representante**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto) **do credenciado** – cópia autenticada ou original;
- b) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto) do sócio da empresa autorizado a delegar poderes ao representante a ser credenciado – cópia autenticada ou original;
- c) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, firmada (firma reconhecida em cartório) pelo representante legal da empresa;
- d) Cópia autenticada na forma do item 6.9 deste edital ou original do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- e) Declaração de ME e EPP: as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, a declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do Art. 3º da Lei referida. **(ANEXO II)**;
- f) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos **(ANEXO III)**.

6.3.1 - Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.

6.4 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento, apresentar em conjunto com a Declaração de ME e EPP: **(ANEXO II)**, documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006).

6.4.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita; dentre outros.

6.5 - Os documentos relativos ao Credenciamento, com as declarações constantes nos **ANEXOS II, III e IV** deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação, no momento da licitação, **em separado dos envelopes de documentação e proposta**.

6.6 - A ausência da documentação descrita no **ANEXO IV** não obstará a participação da Licitante no certame, porém, implicará o **DESCRENCIAMENTO**, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões relacionadas ao certame, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



6.7 - A ausência da Declaração de ME e EPP: **(ANEXO II)**, em conjunto com documento oficial que comprove essa condição, não obstará a participação da Licitante no certame, porém, implicará, na perda do tratamento diferenciado dado as ME e EPP, estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 - A ausência da documentação descrita no **ANEXO III impedirá a participação** da Licitante no certame, uma vez que, pode caracterizar inidoneidade da licitante em negar informação de impedimento.

6.9 - Os documentos apresentados deverão estar em **plena validade** e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou servidor público da Câmara Municipal de São João da Barra.

6.10 - Após o credenciamento do último licitante presente na sessão, não haverá mais possibilidade para credenciar licitantes que chegarem após este ato.

## **7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no local, dia e hora acima determinados, em sessão pública, presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, atendendo fielmente conforme indicado abaixo.

7.2 - Logo no início da sessão pública, serão prestados todos os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados/participantes e aos representantes que:

7.2.1 - Entregarão em 02 (dois) envelopes (Envelope A e B) devidamente fechados/lacrados e rubricados no fecho, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, respectivamente, constando na parte externa a razão social e endereço do proponente, identificados da seguinte forma:

### **ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Licitação nº 009/2021 - Concorrência nº 001/2021**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

### **ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO.**

**Licitação nº 009/2021 - Concorrência nº 001/2021**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**



Câmara de  
São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Concorrência nº 001/2021

Processo: 0189/2021

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

7.2.2 - Ambos os envelopes deverão ser endereçados:

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ**  
**A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.3 - Após a hora estabelecida como limite para credenciamento e entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes e a Proposta de Preço, terá uma tolerância de **15 (quinze)** minutos, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou retirada.

7.4 - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão conferidos e rubricados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, membros da CPL e pelos representantes **credenciados** das licitantes presentes no certame.

7.4.1 Encerrada a fase de credenciamento das licitantes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) procederá à abertura dos envelopes de Habilitação.

7.4.2 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. ***Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.***

7.5 - No caso excepcional de a sessão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados, ficarão sob guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **8 - DA HABILITAÇÃO (artigos 28 a 31 da lei federal nº 8.666/93)**

8.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação desta licitação, a licitante deverá incluir toda a documentação de habilitação no **ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, no qual deverá ser entregue em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, numerados em sequência crescente, identificado conforme o indicado no item 7 deste Edital, contendo os seguintes documentos:

### **8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA.**

8.2.1 - Cédula de Identidade do(s) sócio(s) e do representante legal;

8.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



8.2.3 - Prova de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.2.4 - Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4.1 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

8.2.5 - Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

### 8.3 - REGULARIDADE FISCAL - PESSOA JURÍDICA.

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da pessoa jurídica/representante legal;

8.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.3 - Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4 - Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do Licitante com a apresentação das seguintes certidões:

8.3.4.1 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do Licitante.

8.3.4.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio de apresentação da respectiva **certidão negativa de débito** (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o Licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual e a respectiva certidão;

8.3.4.2.1 - Caso o Licitante seja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão de Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado.



8.3.4.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, por meio de apresentação da respectiva **certidão negativa de débito** (ou positiva com efeito de negativa);

8.3.5 - Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

## 8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - **Certidão de registro do licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que habilite a empresa do ramo de engenharia civil.

8.4.1.1 - O capital social registrado no Contrato Social deverá estar em concordância com o apresentado na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU

8.4.1.2 - Caso a empresa não tenha sua inscrição no CREA ou CAU sob a jurisdição da realização do presente certame, tendo apenas em jurisdição diversa, será exigida, nos termos da Lei, sua inscrição no referido órgão do local de execução do contrato. Tal inscrição deverá ser apresentada no instante da contratação caso a empresa se sagre vencedora do certame.

8.4.1.3 - Declaração do licitante de que têm em disponibilidade, no mínimo, todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como compromisso de recolhimento da ART/RRT, caso vença o certame licitatório. **(ANEXO V)** (Art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93);

8.4.1.4 - Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de visita técnica até 2 (dois) dias antes da data da entrega das propostas, devendo ser previamente agendada com a Diretoria Geral da Câmara Municipal de São João da Barra, por meio do telefone (22) 2741-1301 ou através do e-mail [camara@camarasjb.rj.gov.br](mailto:camara@camarasjb.rj.gov.br).

8.4.1.4.1 - Durante a visita será fornecido o Atestado de Visita e informações Técnicas. Esse atestado deverá ser juntado a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

8.4.1.4.2 - Há a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por uma **DECLARAÇÃO FORMAL, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE**, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira que venham a onerar a Administração.



8.4.1.4.3 - Os interessados deverão apresentar, no ato da visita, Contrato Social da empresa, tratando-se de Sócio/Administrador, ou, no caso de representante, Documento de Credenciamento expedido pela empresa (original ou cópia autenticada) que comprove a autorização para realizar a visita e receber o Atestado de Visita, bem como documento de identidade.

## 8.4.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL

8.4.2.1 - **Certidão de registro do profissional** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

8.4.2.2 - Prova de possuir em seu quadro técnico ou através de outro vínculo, ou, liame jurídico, na data da realização desta licitação, profissional de nível superior detentor de Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

8.4.2.3 - A parcela de maior relevância para capacitação profissional dessa obra é:

a) **Estrutura metálica, com aço ASTM A – 572**, para estrutura de edificações, pilares, vigas principais e secundárias, escadas, patamares e chapas das bases da fundação, pintura de tratamento, inclusive FORNECIMENTO de todos os materiais para ligações e fixações e MONTAGEM – **44.892,51 kg**;

8.4.2.3.1 - Será permitido a soma de todos os atestados, desde que, do mesmo profissional;

8.4.2.4 - A comprovação de que o(s) detentor (es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante poderá ser feita através da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, cópia de sua(s) fichas(s) de registro de empregado, contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s), **cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.**

8.4.2.4.1 - Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante comprovará o vínculo.

8.4.2.5 - Declaração de Compromisso de Responsabilidade Técnica, firmada pela licitante e seu(s) responsável técnico (com firma reconhecida), declarando que no dia da assinatura do contrato, possuirão vinculação entre a licitante e o profissional detentor dos atestados fornecidos a título de apuração de capacidade técnica profissional, sendo o Responsável Técnico pelos serviços do objeto do contrato, com tempo mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado. **(ANEXO VI)** (Art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93)



8.4.2.5.1 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

8.4.2.5.2 - No caso de duas ou mais empresas apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

8.4.2.5.3 - A declaração que trata o item 8.4.2.5 deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório, pelo responsável técnico detentor dos atestados, sob pena de inabilitação.

## 8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

8.5.1 - Comprovação de possuir capital social de 10% (dez por cento) ou mais do valor estimado para esta licitação, ou garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto desta contratação.

8.5.1.1 - A garantia citada no item anterior é a chamada **garantia de manutenção de proposta** de que se trata o art. 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, cujo, deverá constar no envelope de habilitação no dia do recebimento do mesmo, cópia do recibo de entrega à Diretoria Orçamentária Financeira da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.1.1.1 - As modalidades de garantias de manutenção de proposta admitidas estão informadas no item 10.

8.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e Propostas das licitantes.

8.5.2.1 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, que contenham as seguintes exigências:

8.5.2.1.1 - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do termo de autenticação eletrônica nos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

8.5.2.1.2 - Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº. 6.404/76);



8.5.2.1.3 - Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial deverá ser apresentado autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, acompanhados dos termos de abertura e encerramento;

8.5.2.2 - De modo a agilizar o julgamento da licitação o balanço a que se refere o subitem 8.5.2 deverá vir acompanhado por índices financeiros, devidamente calculados em folha anexa ao Balanço e Demonstrações, assinado pelo seu representante legal e por contador, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do ativo total (AT) e do patrimônio líquido (PL), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$ ;

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$ ;

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Índice de Solvência Geral  $\geq 1,00$ ;

$$\text{ISG} = \text{AT} / \text{PC} + \text{ELP}$$

Grau de Endividamento Geral  $\leq 1,00$

$$\text{GEG} = \text{PC} + \text{ELP} / \text{PL}$$

Onde:

**AC** = Ativo Circulante;

**PC** = Passivo Circulante;

**RLP** = Realizável a Longo Prazo;

**ELP** = Exigível a Longo Prazo;

**AT** = Ativo Total; e

**PL** = Patrimônio Líquido.

8.5.2.2.1 - Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

8.5.2.2.1.1 - Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$ ;

8.5.2.2.1.2 - Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$ ;

8.5.2.2.1.3 - Índice de Solvência Geral  $\geq 1,00$ ;

8.5.2.2.1.4 - Grau de Endividamento Geral  $\leq 1,00$

8.5.3 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Câmara de  
São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Concorrência nº 001/2021

Processo: 0189/2021

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

8.5.3.1 - Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação desta concorrência;

8.5.3.2 - Os licitantes sediados em outros Municípios ou em outros Estados da Federação deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas Certidão/Declaração da Comarca ou Estado da sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e recuperação judicial;

8.5.3.3 - Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passada, com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Licitação.

## 8.6 - DEMAIS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.6.1 - Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei 8.666/93 - **ANEXO VII**).

8.6.2 - Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos, ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de São João da Barra, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO VIII**.

## 8.7 - QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL:

8.7.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência por funcionário da Câmara Municipal de São João da Barra, devidamente identificado em até 2 (dois) dias de antecedência do certame, que poderá autenticar certidões e documentos mediante verificação das mesmas.

8.7.1.1 - O prazo estipulado acima visa celeridade nas atividades no dia do certame e em virtude da pandemia de Covid-19, em se tratando de manuseio com documentos.

8.7.1.2 - Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

8.7.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



## 8.8 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES:

8.8.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### 8.8.9 - DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.8.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.8.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei 123/2006;

8.8.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, de acordo com § 2º, do artigo 43 da Lei Federal nº 123/2006.

## 9 - PROPOSTA

9.1 - O envelope "B" como título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

9.1.2 - A proposta de preços, em carta dirigida a Comissão Permanente de Licitação, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO IX**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em Língua Portuguesa e nela deverão constar:

9.1.2.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e endereço eletrônico (e-mail).

9.1.2.2 - Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à CPL, estabelecida no Preambulo deste Edital.

9.2 - Apresentarão juntamente com com a Proposta de Preços, sob pena de desclassificação:



Câmara de  
São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Concorrência nº 001/2021

Processo: 0189/2021

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

9.2.1 - Planilha de Orçamentária, com descrição clara, detalhada dos itens cotados, Indicação por item de cada código, conforme o catálogo EMOP, SCO-RIO e composição de mercado, unidade, quantidade, preço unitário e total em moeda nacional, devidamente datado e assinado na última folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com as especificações na PLANILHA DE ORÇAMENTO - **ANEXO XIII** - deste edital.

9.2.2 - Cronograma Físico-Financeiro a ser executado, devidamente datado e assinado na última folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, que deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução dos serviços e a periodicidade das medições, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – **ANEXO XVI**.

9.3 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de São João da Barra, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.4 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta Concorrência Pública serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.4.1 - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.4.2 - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário.

9.4.3 - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido.

9.4.4 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.4.5 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas desta licitação e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.



## **10 - DA INSTRUÇÃO E OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

### **10.1 - FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1.1 - A apreciação e o julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recebimento dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação.

10.1.2 - A comunicação de tais informações será feita diretamente, se os representantes legais das licitantes estiverem presentes. Caso contrário, por publicação no Diário Oficial da Câmara.

10.1.3 - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no § 3º do Art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/1993, prazo para a apresentação de novos documentos.

10.1.4 - No caso de os representantes legais manifestarem formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação Comissão Permanente de Licitação poderá proceder à abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

10.1.5 - Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

10.1.6 - Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes, contendo as propostas comerciais, por ocasião da reunião em que for divulgado o resultado da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação. Depois de expirado este prazo, os mesmos serão destruídos.

### **10.2 - FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.2.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

10.2.2 - Será desclassificada a proposta com preços unitários e global - incluído o BDI - superiores aos fixados na PLANILHA DE ORÇAMENTO – **ANEXO XIII** deste edital ou considerada manifestamente inexequível, nos termos do disposto no Art. 48, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3.3 - No caso de suspeição quanto à exequibilidade de uma ou mais propostas comerciais, será fixado pela CPL prazo, não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado.



10.3.4 - No caso de empate, entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL.

10.3.5 - No caso em que haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3.6 - No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.3.6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.3.6.2 - No caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta.

10.4.6.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito.

10.4.7 - Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 10.5 - EM GERAL

10.5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no local, dia e hora determinado no item 1.2.1, em sessão pública, presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

10.5.2 - O julgamento do certame compreenderá as fases de: habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de classificação, em que serão apreciadas as respectivas propostas comerciais, para fins de classificação das licitantes.

10.5.3 - O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no qual as licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública em que se proclamar o resultado.



10.5.3.1 - A data da assinatura da ata ou da publicação do resultado da licitação, conforme o caso constituirá o início do prazo recursal.

10.5.3.2 - No caso de as licitantes não subscreverem a respectiva ata, a ciência dar-se-á através de publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de São João da Barra.

10.5.4 - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de São João da Barra poderá fixar às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.5.5 - Das decisões proferidas caberá o recurso previsto no inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, interposto na forma do § 4º do reportado Art. 109.

10.5.6 - Proferido o julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou no caso de interposição dos recursos, após seu julgamento, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação do julgado e adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

10.7 - Homologado o resultado, adjudicado o objeto licitado ao vencedor, o mesmo será convocado, dentro do período de validade da Proposta, para comparecer, em data, hora e local designados na convocação para a assinatura do Contrato.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

11.1.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

11.1.2 - julgamento das propostas comerciais;

11.1.3 - anulação ou revogação deste edital;

11.1.4 - rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

11.1.5 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de São João da Barra, na Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra/RJ, de segunda a sexta-feira no horário das 9h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados.



11.3 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

11.4 - As razões de recursos serão dirigidas à Autoridade Superior por intermédio da Comissão de Licitação que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderará ou manterá, motivadamente, a sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, à Autoridade Competente, para decisão final.

11.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

## **12 - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA**

12.1 - A garantia de manutenção de proposta, a ser prestada pela licitante, até a data de recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas das empresas interessadas em participar desta Licitação, conforme mencionados no subitem 8.5.5.1, será de 1% (um por cento), do valor global estimado pela Câmara e informado no subitem, 3.1.1. deste EDITAL.

12.2 - A Garantia de Manutenção de Proposta poderá ser executada quando:

12.2.1 - A licitante retirar a proposta durante o seu período de validade ou durante o período de prorrogação da validade, com o qual tenha, formalmente, concordado;

12.2.2 - Caso a licitante vencedora, na condição de adjudicatária, deixe de apresentar a Garantia de Execução Contratual ou deixe de assinar o instrumento no prazo fixado no Edital;

12.3 - Caso não haja qualquer restrição, a Garantia de Manutenção de Proposta prestada será liberada, após a publicação do resumo do Contrato.

12.4 - As garantias poderão ser escolhidas nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c item abaixo.

## **13 - DA GARANTIA DO CONTRATO**

13.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **15 (quinze)** dias a partir da data da celebração do mesmo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

13.2.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.2.2 - Seguro-garantia; ou



13.2.3 - Fiança bancária.

13.3 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.4 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na **Conta nº 510229-4, da Agência nº 2627-1, do Banco do Brasil**, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

13.5 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.6 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.7 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

13.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.9 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.10 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída.

13.11 - Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia contratual assegurará o pagamento de:

13.11.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.11.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.11.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.11.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.



## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

14.1 - Não sendo interposto recurso, o Presidente da Comissão de Licitação declarará o vencedor, com a posterior adjudicação e homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente, a Câmara Municipal de São João da Barra, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO I** deste Edital.

14.3 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.4 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade acima referida, o Licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

14.5 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

14.6 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido nos subitens anteriores, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7 - No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital.

14.8 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

14.8 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, sem a prévia aprovação do Câmara Municipal de São João da Barra.



## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

15.1 - O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Projeto Básico e cronograma de execução, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

15.2 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) público(s) designado(s) pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

15.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

15.4 - Executadas as obras, o seu objeto será recebido:

15.4.1 - Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do Art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.4.2 - Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO/MEMORIAL DE CÁLCULO/PLANILHA.

15.5 - O servidor/comissão a que se refere o item 15.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

15.6 - Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

15.7 - Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

15.8 - A futura contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

15.9 - Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo do serviço, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

15.10 - O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes



fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.11 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

## **16 - REAJUSTAMENTO**

16.1 - Em caso de necessidade de reajuste serão adotados os índices do catálogo da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP), Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia – (SCO-RIO) e composição de custos, atendendo ao disposto no Art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 - Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS – **ANEXO XIII**, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

16.3 - Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes do catálogo EMOP e Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia – (SCO-RIO), serão considerados os valores catalogados.

16.4 - Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos no supracitado catálogo ou composição de custos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização da Câmara Municipal de São João da Barra, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

16.5 - Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do contrato.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - Os Licitantes, Adjudicatários ou Contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - Se o proponente vencedor, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis a contar da sua notificação, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:



17.2.1 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

17.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2.3 - Multa no valor de **20%** sobre o valor global do contrato, que poderá ser descontada dos valores do respectivo contrato.

17.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o futuro Contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

17.4 - A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o futuro **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

17.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

17.6 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.7 - A multa administrativa prevista na alínea "b", do item 17.4, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade do futuro **CONTRATADO** pelas perdas e danos das infrações cometidas.

17.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Comissão Permanente de Licitação no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

17.10 - Após o registro mencionado no item acima, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades deverá ser remetido para a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de São João da Barra, de modo a possibilitar a sua formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.



17.11 - Além das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que constituem motivo para rescisão contratual, a contratada será sancionada com multa correspondente a **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de dois anos nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução do contrato;
- c) Prática de fraude fiscal.

17.12 - Os casos de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara, em processo administrativo de fiscalização em apenso a este processo licitatório, no qual será preservado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa à licitante.

## **18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

18.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

18.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, localizada na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, São João da Barra-RJ.

18.3.1 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de São João da Barra sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários do ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS (**ANEXO XIII**) que vier a ser pactuado com a licitante vencedora, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

18.4 - As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte dos diversos itens, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.

18.5 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



18.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou documento por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

18.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de São João da Barra, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.8 - Caso a Câmara Municipal de São João da Barra efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será(ão) descontado(s) da(s) importância(s) devida(s) o(s) valor(es) correspondente(s) a 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

18.9 - O futuro contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.

18.10. O contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como os comprovantes de manutenção da regularidade fiscal durante todo o decorrer da relação contratual, conforme item 20.1.5.

## **19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 - A contratante deverá:

19.1.1 - efetuar o pagamento no período estipulado;

19.1.2 - acompanhar a execução do objeto através de servidor designado;

19.1.3 - fiscalizar a prática de todos os atos definidos na legislação pertinente, o fiel cumprimento do Edital da Licitação, seus anexos, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato e na legislação em vigor.

## **20 - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR**

20.1 - Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

20.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

20.1.2 - Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;



20.1.3 - Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial

20.1.4 - Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município.

20.1.4.1 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato assinado.

20.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital, inclusive, particularmente no que tange à regularidade fiscal e técnica, até o encerramento dos compromissos pactuados;

20.1.6 - Nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato);

20.1.7 - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

20.1.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal de São João da Barra, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

20.1.9 - Adequar, por determinação da Câmara Municipal de São João da Barra, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

20.1.10 - Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

20.1.11 - Entregar e executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições;

20.1.12 - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;

20.1.13 - Registrar em Relatório Diário de Obra (RDO) todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações;



20.1.14 - Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa da Câmara Municipal de São João da Barra;

20.1.15 - Registrar o Contrato decorrente deste processo no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) e/ou “Registro de Responsabilidade Técnica” (RRT) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Câmara Municipal de São João da Barra, sob pena de retardar o processo de pagamento;

20.1.16 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

20.1.17 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

20.1.18 - Cumprir rigorosamente e fielmente às condições estipuladas no Edital e seus anexos, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela Câmara Municipal de São João da Barra;

20.1.19 - Refazer sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de São João da Barra, os serviços porventura inadequadamente executados.

20.1.20 - Coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com a Câmara Municipal de São João da Barra considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

20.1.21 - Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho dos seus funcionários que ocorra durante a realização do objeto contratual.

20.1.22 - Observar rigorosamente o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas Brasileiras as leis e regulamentos pertinentes.

20.1.23 - Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos.

20.1.24 - Transportar pessoal, material(is) e/ou equipamento(s) até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem.



20.1.25 - Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas de trânsito.

20.1.26 - Manter contato permanente com a área gestora do Contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação.

20.1.27 - Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda a sinalização, de acordo com as normas de trânsito vigentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquela.

20.1.28 - Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

20.1.29 - Providenciar todas as licenças ambientais necessárias à execução dos trabalhos.

20.1.30 - Comunicar a Câmara, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.

20.1.31 - Assumir integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com este Edital e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos serviços.

20.1.32 - Zelar pelo patrimônio relacionado ao presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais que der causa.

20.1.33 - Efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-RJ e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/RJ.

20.1.34 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

20.1.35 - Respeitar e fazer respeitar, sob pena da Lei, as posturas e legislação municipais relativa à execução de serviços em locais públicos;

20.1.36 - Manter à frente dos trabalhos equipe técnica liderada por pessoal qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização, substituindo qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Fiscalização;

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a Proposta Comercial do proponente vencedor farão parte integrante deste Processo Administrativo.



20.2 - É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3 - Fica assegurado à contratante o direito de no Interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

20.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de São João da Barra-RJ, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução *ou* do resultado do processo licitatório.

20.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 - Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

20.9 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

20.10- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.11 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO N.º	DESCRIÇÃO
I	MODELO DE MINUTA CONTRATUAL
II	DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
III	DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
IV	MODELO DE CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL
VI	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
VII	DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES



Câmara de  
**São João da Barra**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

**Concorrência nº 001/2021**

Processo: 0189/2021

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

VIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS
IX	MODELO DE PROPOSTA
X	PROJETO BÁSICO
XI	MEMORIAL DESCRITIVO
XII	PROJETOS
XIII	PLANILHA DE ORÇAMENTO
XIII/I	COMPOSIÇÃO DE ITENS
XIV	COMPOSIÇÃO DE BDI
XV	MEMÓRIA DE CÁLCULO
XVI	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

20.12 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

20.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.14 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

20.15 - O foro da cidade de São João da Barra-RJ, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

São João da Barra, 27 de setembro de 2021.

**George Fruzzoni da Silva**  
Diretor de Licitações e Contratos